

01-0140/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0140/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0140/2001 DE 21/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.717

de 08/01/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:01:47

00000017624-94



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc.
 Nº 0140 de 02
 Adolinda Ciccone - Ass. Parlamentar
 DEF. 100.406

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **21 MAR 2001**
Constituinte
Adm. Financeira
Ass. Social
Ass. Cultural
Ass. Esportiva
Ass. de Defesa do Consumidor
Ass. de Meio Ambiente
Ass. de Saúde
Ass. de Transportes
Ass. de Urbanismo
Ass. de Trabalho
Ass. de Mulheres
Ass. de Juventude
Ass. de Idosos
Ass. de Deficientes
Ass. de Comunicação
Ass. de Relações Públicas
Ass. de Assessoria Jurídica
Ass. de Assessoria Técnica
Ass. de Assessoria Legislativa
Ass. de Assessoria de Planejamento
Ass. de Assessoria de Gestão
Ass. de Assessoria de Avaliação
Ass. de Assessoria de Monitoramento
Ass. de Assessoria de Controle
Ass. de Assessoria de Qualidade
Ass. de Assessoria de Segurança
Ass. de Assessoria de Proteção Ambiental
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Geológico
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Mineral
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Marinho
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Espacial
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Científico
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Tecnológico
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Industrial
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Agrário
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Rural
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Urbano
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Suburbano
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Periurbano
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Extraurbano
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Transnacional
Ass. de Assessoria de Defesa do Patrimônio Global
PRESIDENTE

Liderança do P.T.B

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0140/2001

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

PREJUDICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Entende-se como Terapias Naturais, todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição do alvará para os profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida por Escola idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

§ 1º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Ginástica Terapêutica, Iridiologia e Terapias de Respiração.

§ 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no parágrafo primeiro, deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2001.

CELSE JATENE
CELSE JATENE
Vereador Líder do PTB

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 09 ABR 2003
[Assinatura]
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Atos
 DT-10
 23 MAR 2001
 19:15

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junizado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
5 27/03/61 a Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Celso Jalene

Liderança do PTB

Folha nº 02 do proc.
Nº 149 de 01
Agência Ciconê - Ass. Parlamentar
PF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O sistema de assistência à saúde do país atravessa enorme crise: problemas de falta de verba, mau gerenciamento, burocracia, desperdício, fraudes, corrupção. Essa crise ocorre em todo o planeta, mesmo nos países mais desenvolvidos, neoliberais ou sociais democratas.

Independente dos problemas administrativos e orçamentários, existe a causa original da crise: o modelo de assistência médica adotado.

Infelizmente, grande parte dos países do mundo adotou o modelo americano de saúde, centrado em hospitais, alta tecnologia e indústria farmacêutica, baseado na chamada "Ciência Moderna" ou "Medicina Científica", dominadas pelo lucro, enaltecidas pela mídia, controlada pelos grupos corporativistas que apoiam os governos e ocupam as universidades.

Neste modelo, o exercício da medicina está baseado em construções de hospitais, criação e aquisição de equipamentos para diagnósticos de alto custo e na utilização exclusiva de remédios químicos industrializados. Por gerar muitos recursos, movimentar muito dinheiro público, foi adotado pelo governo. As pesquisas chamadas científicas, por necessitar de muito investimento, acabaram sendo sustentadas principalmente por empresas economicamente poderosas preocupam-se em produzir somente trabalhos que possam gerar lucros fabulosos.

E o Brasil, como muitos outros países, copiou o modelo norte-americano. Deixou de lado sua bagagem cultural e seu potencial botânico, ignorou grande parte de suas necessidades mais gritantes como os cuidados com as doenças parasitárias ou infecciosas, predominantes nos setores sociais mais carentes.

Na realidade, a redução dos índices de mortalidade e de morbidade de um país é produzida pela melhoria das condições sanitárias e nutricionais do povo além de sua educação e não pela competência em fazer cirurgia cardíaca ou plástica.

O CUSTO DOS REMÉDIOS E O DEFICIT EXTERNO DO BRASIL

A Indústria Farmacêutica é a segunda do planeta em faturamento, só perde para a Indústria Bélica. Movimenta US\$296 bilhões anuais (excluindo China e Índia). O Brasil é o 6º entre os países onde se faturam mais com remédios (US\$10,35 bilhões), é um país do 3º mundo gastando como país de 1º mundo, e 70% disto pertence aos laboratórios multinacionais.

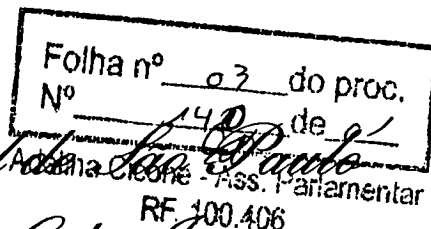
Não é difícil concluir que a compra de remédios representa parte substancial do déficit externo do Brasil e que o custo dos medicamentos na assistência médica é muito elevado.

A população está sofrendo, e apesar da verba disponível vir aumentando, não recebe os benefícios. Muitos recursos estão sendo utilizados nos exames diagnósticos e nos remédios, com pouca eficácia e pior, pouca valorização pelos pacientes. Resta a sensação de que alguns exames não foram solicitados, as marcações de exames e consultas foram demoradas, os remédios insuficientes, e os atendimentos precários.

Seriedade Sempre



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB



Por outro lado, com a tendência dos médicos em receitar medicamentos novos e caros, muitos pacientes não conseguem comprá-los e acabam abandonando os tratamentos. Muitas vezes, a culpa pela situação acaba sendo atribuída aos governantes.

A SOLUÇÃO É IMPLANTAR AS TERAPIAS NATURAIS; É UTILIZAR SUAS TÉCNICAS EFICIENTES, SIMPLES E BARATAS; É ADOTAR A SUA ABORDAGEM HUMANÍSTICA E PREVENTIVA!

Esta solução vem sendo aceita gradualmente em muitos lugares do planeta, seja com apoio governamental ou das empresas para reduzir os custos, seja através da procura espontânea das pessoas desiludidas com a Medicina Oficial.

A OMS e o UNESCO vêm dando todo o apoio para a utilização das práticas terapêuticas populares de cada país devido à eficácia dos tratamentos!

Como uma possibilidade para reduzir os custos com exames laboratoriais e imagenológicos, de reduzir os efeitos colaterais dos tratamentos, para melhorar o acompanhamento dos pacientes pode-se: APLICAR OS TESTES NEUROMUSCULARES DA CINESIOLOGIA APLICADA, USAR A RADIESTESIA, OU SE QUISER APARELHOS ELETRÔNICOS SOFISTICADOS, A EAV (ELETROACUPUNTURA DE VOLL).

Para reduzir os custos com atendimentos e tratamentos, para ampliar o numero de pacientes atendidos no sistema de saúde, aumentar a adesão aos tratamento e melhorar sua eficácia, promovendo maior satisfação da população atendida necessita-se, APLICAR AS TÉCNICAS DAS TERAPIAS NATURAIS COMO: FITOTERAPIA, MASSOTERAPIA, TERAPIA FLORAL, EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS E ACUPUNTURA. Isto pode ser implantado utilizando os técnicos da área e os agentes comunitários.

TERAPIAS NATURAIS

As Terapias Naturais baseiam-se em instrumentos terapêuticos fornecidos pela própria natureza, e consideram o homem como parte integrante da mesma. Utilizam instrumentos como: ervas, flores, água, argila, pedras, alimentos ou técnicas próprias da natureza humana como a respiração, exercícios físicos, massagem, entre outros. Técnicas estas que as antigas e sábias civilizações humanas legaram ao homem contemporâneo.

O Terapeuta Naturista utiliza conhecimentos e instrumentos terapêuticos juntamente com as experiências clínicas consagradas ao longo de milênios seguindo a terminologia original e popular de cada técnica.

O atendimento ambulatorial com as técnicas das Terapias Naturais tem o objetivo de estabelecer uma parceria com as técnicas da Medicina Oficial, porém, com as perspectivas da **MANUTENÇÃO DA SAÚDE E A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS**. Isto através do atendimento individualizado e humanitário, com uma abordagem integral do Ser Humano, utilizando recursos e técnicas eficientes, simples e baratas. Neste primeiro passo estamos sugerindo as seguintes técnicas: Fitoterapia, Terapia Floral, Massoterapia, Exercícios Terapêuticos e Acupuntura. Cientes de que estas terapias já são do conhecimento de grande parte da população de nosso país, porém acessível somente às pessoas de maior poder aquisitivo e inviável economicamente para grande maioria da população brasileira.

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 140 de 19 01 27 03 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-03-01

PL. 518/97, 450/98, 186/00. 322/00, 35/01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22/03/2001

BRUNA GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/03/2001 às 15h00

AGUIA VEIGA
Oficial Administrativo
201 11 35

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *De 7/*

Em *02 04 01*

(a) **Carlos Roberto da Silva**

Secretário

11.130

PL 0140/01
28/03/01

Folha nº 06 # do
Processo 140/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, como veremos.

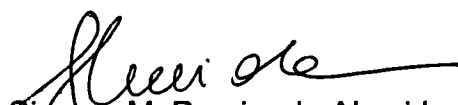
É que de acordo com o artigo 37, § 2º, inciso IV, e artigo 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matérias da iniciativa do Sr. Prefeito fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Júri


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta ~~caixa~~ para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº ~~1~~ 2 3 4 5 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130 -



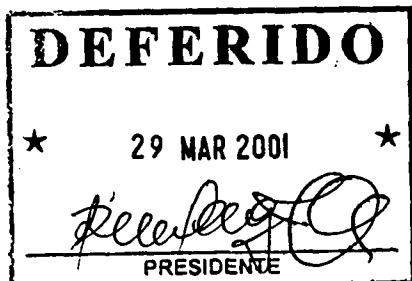
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

Dep. Celso Jatene

Folha nº	07	do
Processo	13-0474/2001	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/30		



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0474/2001

Requeiro à Douta Mesa, a juntada dos documentos anexos ao PL - 01-0140/2001, de autoria deste Vereador.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

CELSO JATENE

Vereador

Líder do PTB

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

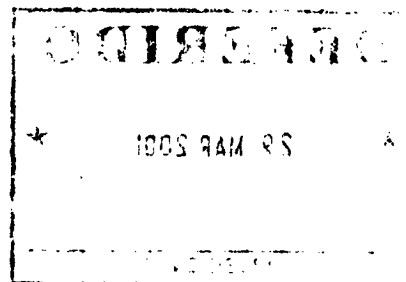
30 MAR 2001

1310 AAO

Seriedade Sempre

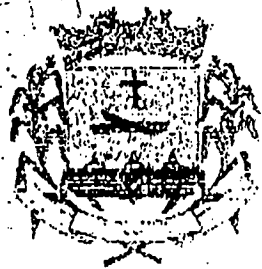
À Comissão de *Justiça*
021040

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/85 às 14:15 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

Folha nº	087	do
Processo	1400	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

LEI MUNICIPAL Nº 988/2000
DE 30 DE MARÇO DE 2000

"DISPÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DORVALINO DACOREGIO, Prefeito Municipal de Grão-Pará, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Público Municipal responsável pela implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Grão Pará.

Parágrafo 1º - O Município de Grão Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, promoverá a divulgação das práticas terapêuticas naturais junto a população

Artigo 2.º Fica o Poder Público Municipal responsável pela expedição do alvará para os profissionais qualificados com habilitação e/ou capacitação fornecida por Escola idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

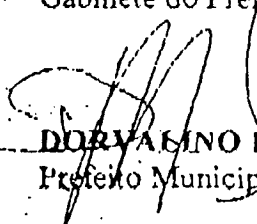
Parágrafo 1º - Dentre as Terapias Naturais, cujo glossário e termos técnico encontram-se anexo, destacam-se modalidades tais como: Cromoterapia, Massoterapia, Terapia floral, Acupuntura, Homeopatia, Geoterapia, Hidroterapia, Aromaterapia, Ginástica Terapêutica, Hidrologia, Fitoterapia e Optometria.

Parágrafo 2º - Para o exercício profissional, os profissionais habilitados deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existente no Município, Estado ou País.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 30 de março de 2000


DORVALINO DACOREGIO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Brago do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 1.581
DE 24 DE ABRIL DE 2000.

Folha nº 99
Processo 140101/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS
TERAPIAS NATURAIS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE BRAGO DO NORTE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADEMIR DA SILVA MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGO
DO NORTE.

*faço, saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal responsável pela implantação das
Terapias Naturais para atendimento da população do município de Brago do
Norte.

§ 1º O município de Brago do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde
e Assistência Social, promoverá a divulgação das práticas terapêuticas naturais
junto a população.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável pela expedição do alvará
para os profissionais qualificados com habilitação e/ou capacitação fornecida
por escola idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

§ 1º Dentre as Terapias Naturais, cujo glossário e termos técnicos encontram-
se anexo, destacam-se algumas modalidades tais como: Cromoterapia,
Massoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Homeopatia, Geoterapia,
Hidrotterapia, Aromaterapia, Ginástica Terapêutica, Iridologia,
Fitoterapia e Optometria, Psicoterapia Corporal.

§ 2º Para o exercício profissional, os profissionais habilitados deverão estar
inscritos nos respectivos órgãos de classe existente no Município, Estado ou
País.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Braço do Norte

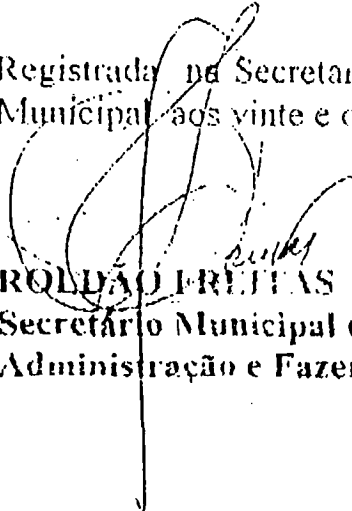
Folha nº	108	do
Processo	14800	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de abril de 2000


ADEMIR DA SILVA MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e Publicada no Mural Municipal aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil.


ROLDÃO FREITAS
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 352
CEP 99.700-000 - Erechim (RS)

Folha nº 85	do
Processo 4000	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

LEI nº 3.105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DAS TERAPIAS NATURISTAS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ERECHIM".**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela implantação das Terapias Naturistas para o atendimento da população no Município de Erechim.

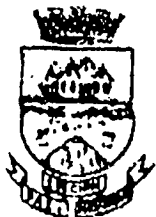
§ 1º - Entende-se como terapias naturistas todas as práticas de saúde alternativa, usando basicamente recursos naturais.

§ 2º - O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, utilizará espaço para práticas terapêuticas naturais e educativas junto à população.

§ 3º - Outras entidades, Organizações Não Governamentais (ONGS), terapeutas naturistas, pastores da saúde, agentes de saúde, enfermeiros e profissionais nesta área, poderão produzir medicamentos com plantas medicinais, desde que habilitados na área naturista e fitoterápica.

Art. 2º - O Município organizará um programa de pesquisa e estudos com relação às espécies de plantas medicinais disponíveis nas comunidades e as estudará cientificamente, implantando no Horto Florestal do Município um viveiro de mudas destas espécies selecionadas, que servirão de matéria-prima para a produção de remédios com plantas medicinais estudadas.

§ 1º - Criação de um Centro de Pesquisa em Plantas Medicinais, com apoio das Universidades da Região, da Coordenação Nacional de Fitoterapia no Serviço Público e outras Instituições afins, ligadas e coordenadas pelo departamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 154
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Folha nº	27	do
Processo	84010	
Carlos Roberto Silva		
Reg	11130	

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal responsável pela expedição do alvará, para os Terapeutas Naturistas (holísticos) com habilitação fornecida por escola idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente

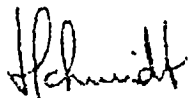
§ 1º - Dentre os Terapeutas Naturistas destacam-se algumas modalidades terapêuticas naturais holísticas:

- Fitoterapia
- Massagem
- Massoterapia
- Terapia Floral
- Acupuntura
- Homeopatia
- Terapias de respiração
- Quiropraxia
- Aromaterapia
- Bioenergética
- Iridologia

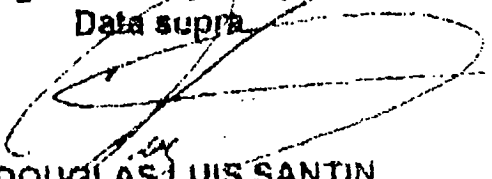
§ 2º - Para o exercício profissional os terapeutas naturistas deverão estar inscritos no respectivo órgão de classe existente no Município, Estado ou País.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 16 DE NOVEMBRO DE 1998.


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra


DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de 2007

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta pasta papel para informações, relacionados com
Documento

Folhas de nº 324 de 11 de 11 a 11
Carla de Fátima da Silva
Pres. 11/11/07



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do
Processo	34576	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 08/10, retornou, o projeto, para nova análise da questão.

Não obstante a juntada desses documentos, consubstanciados em cópias de leis de outros Municípios que dispõem no mesmo sentido do pretendido pela propositura, a manifestação desta Assessoria permanece a mesma de fls. 06.

Com efeito, ditos documentos apenas comprovam a possibilidade legal do objeto da propositura.

Todavia, nos termos da manifestação de fls. 06, a ilegalidade do projeto não reside no seu objeto, mas na sua iniciativa, uma vez que, nos termos do art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Assim sendo, reiteramos a manifestação de fls. 06 que passamos a transcrever literalmente:

“Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, como veremos.

É que de acordo com o artigo 37, § 2º, inciso IV, e artigo 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matérias da iniciativa do Sr. Prefeito fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 # do
Processo 148/01
Carlos Roberto Silva

nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE”

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Juri

Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 11 de 4 de 2001

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 17 de 5 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 17 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntados nesta data, rubricados sob

folhas de n. 15.16 / 04 / 6 / 01 a) 4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sessão n.º	15	do proc.
n.º	140	de 01.
O funcionário	FÁBIO DE CASTRO PAIVA	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Legislator

PARECER Nº 16 - PAR
16-0354/2001 /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0140/01.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a proposta, entende-se por Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais, tais como a Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia etc. A proposta ampara-se, inicialmente, no art. 24, XII, da Carta Magna, que dispõe competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Também o art. 23, II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

17 - RELCOM
17-0212/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ordem n.º	16	do proc.
n.º	140	de
O funcionário	d	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

O projeto está amparado nos arts. 23, II; 24, XII e 30, I e II, da Constituição Federal e arts. 13, I e II; 37, "caput" e 213, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

Salati
Larriued
[Signature]

[Signature]
Cur.
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/06/01
página 45/46 coluna 01/02#
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douça Comissão de
Administração Pública
Em 20/06/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/06/01 as 18:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAMACHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Turpin
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
20 / 06 / 01

Presidente

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 17
Em 27/06/01

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0577/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 01-0140/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador CELSO JATENE objetivando a implantação de terapias naturais na Secretaria Municipal de Saúde, compreendidas entre estas todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais, tais como : Fitoterapia, terapia floral, terapia de respiração, acupuntura, etc.

A presente propositura vem exteriorizar um projeto do Sindicato dos Terapeutas Naturistas - SINATEN, vislumbrando beneficiar a população com o atendimento médico complementar e eficaz, que, ademais, redunde em custo baixo para implementação, em virtude do diferencial monetário que apresenta em relação à medicamentos produzidos pela indústria farmacêutica.

Cabendo à esta Comissão tão somente a análise do Projeto no tocante ao mérito, consoante preconiza o art. 48 do Regimento Interno, é favorável nosso Parecer neste sentido.

Ressaltamos, outrossim, a manifestação da Assessoria Técnica da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que esclarece quanto ao vício de iniciativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/01.

PRESIDENTE

RELATOR

OLIVIA MARIA DA SILVA

17 - RELCOM
17-4043/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 01
pagina 63 coluna 3ª
conferido: _____

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 30 / 06 / 01

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão da
Saúde Pr, Soc. e Trabalho
Em 30/06/01 as 18:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NÚCLEO EXECUTOR CARLOS ALBERTO BOZERRA JÚNIOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01 / 08 / 2001

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu _____, juntados nesta data para a informação _____ rubricados sob
folhas de nº 18 / 09 / 08 / 01 a) _____
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 18 - do

Processo 140/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 10/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

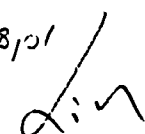
Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 140/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que *dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, destacando os seguintes quesitos:

- 1 - Como adaptar o projeto aos atuais programas municipais de saúde;
- 2 - qual a posição da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao artigo 2º do projeto de lei, que se refere à expedição de alvará para os profissionais em epígrafe.

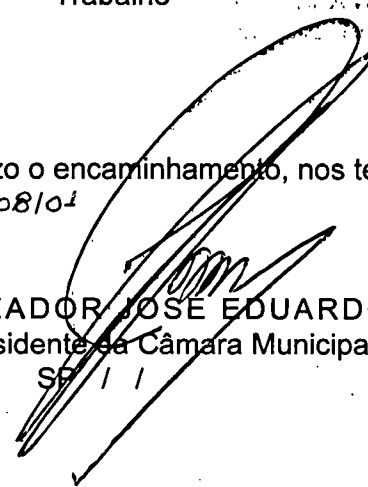
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08 de agosto de 2001.


VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 8/01


VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 09/08/01


VEREADOR JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 11

A LEG. 3

Em, 09 / 08 / 01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 33

09/ 8 / 2001

15:00

Sr^a. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

09/08/2001

P/ 
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/08/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m _____, juntado s _____, nesta data
documento s _____ e papel de informação
rubricado s sob folhas n.º s 19/21

Em 201 08101


2021 ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha No	19	do proc.
No	140	de 2001
O funcionário	ZUZI ASSAVAL	
Assistente de Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0416/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 140/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando-lhe providências no sentido de nos informar, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 140/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 18.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



Folha No	20	do proc
No	140	de 2001
() funcionario		

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 416/01, de 15/8/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 140/2001, de autoria do Ver. Celso Jatene.

17/8/01

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 140/2001 de fls. 01, e despacho da comissão solicitante de fls. 18.

MAQUETE DE GRAFICAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

140 de 20 01 22 08 01

(a)

Assistente de Serviço Técnico

À Deuta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 22 | 08 | 01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 30.08.01 as 16:30 h.


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

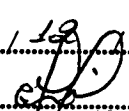
101342 30/08/01 16:30
V. 101342 30/08/01 16:30
101342 30/08/01 16:30

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº #22#

Em 03 / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 227 do
Processo 140/01
Rosaura Aparecida Ferraz
101217

São Paulo, 26 de novembro de 2001

PL 140-01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme o deliberado em reunião ordinária do último dia 21 de novembro, e tendo em vista imprimir uma melhor dinâmica aos trabalhos da Comissão, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar ao Executivo, o pedido de informações sobre o projeto de lei 140/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Ressaltamos que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho necessita dar andamento urgente ao processo em questão e, portanto, solicitamos especial atenção do Executivo, para atender à urgência do processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

VEREADOR ROGER LIN

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador José Eduardo Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Defiro
SP 03/12/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03 / 12 / 01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03 / 12 / 2001

14:30

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações.

Em, 03.12.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.12.2001.

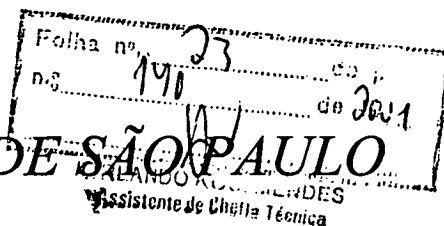
ROSAMARIEUX ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ de informação
rubricado _____ sob rubrica _____
Em 11 / 12 / 01

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0791/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 140/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 416/2001, de 15 de agosto do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 140/2001 de fl. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 18 e 22.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Formulário de controle de documentos com campos para: Folha nº, nº, e data. Contém a data 05/12/01 e o número 140/01. Há uma assinatura manuscrita sobre o formulário.

São Paulo, 05 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 791/01, de 05/12/01, solicitando ao Executivo (em reiteração ao ofício Leg.3 nº 416/01) informações referentes ao Projeto de Lei nº 140/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 140/01 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 18 e 22.

RECEBIDO
SGM/ATL

12
05/12/01

Elcio C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23 ✓

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

140

de 20

01, 11, 12, 21

(a)

ORLANDO KORTALIMÕES
Assistente de Câmara

A. Deputado Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 11 / 12 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

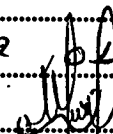
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Sec. e Trabalho
Em 11-12-01 as 18:50 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº ± 26 ±

Em 9º / 12 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	267	do
Processo	140/01	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

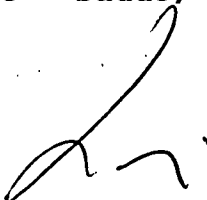
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 98.

PL 140/2001

20 01 20 10 20

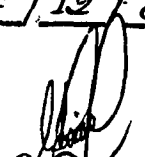
Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2º do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,


Vereador Roger Lin
Presidente

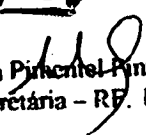
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 29 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02 / 01 / 02 às 10 h

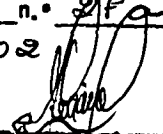

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 02 de 2001

Elizir
Presidente

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 29 a 30
Em 11 / 03 / 02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de março de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º 121/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0416/2001
Processo nº 2001-0.163.414-1

15 - DOCREC
15-0139/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 4/3/02
Às 15:15 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia reprográfica das informações prestadas pela unidade competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 140/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/CVG/cmts
Resp 140-01

A LEG 3

Em 04/03/02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

04/03/02

16:30h

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho

Em 04/03/2002

ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 11-03-02 as 14:20 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest-SMS

Folha nº	28	de
Processo	140/01	
Rosaura Aparecida Ferrazol		
Reg. 101217		

Folha de Infor. nº _____
13/02/2002(a) _____
Helena L. Paula
COGest-SMS

Do Processo nº 2001.0.163.414.1

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.140/01 - Celso Jatene – Dispõe sobre a Implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde

COGest/Coordenação
Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador

Ao analisar o presente projeto de lei que dispõe sobre a Implantação das terapias naturais na Secretaria Municipal de Saúde, temos a dois pontos a considerar sobre os quesitos formulados pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, da Câmara Municipal de São Paulo

Em relação a implantação de terapias naturais, a Secretaria Municipal de Saúde já está desenvolvendo projeto de trabalho que institui parte das modalidades terapêuticas propostas pelo projeto de lei em tela, a saber: práticas físicas, terapias corporais, fitoterapia, meditação, acupuntura, homeopatia, entre outras.

Assim, o Poder Executivo reconhece a importância crescente dessas práticas tanto para a promoção da saúde, quanto para a melhoria da qualidade de vida da população e, nesse sentido, estamos de acordo com o projeto do Legislativo, no tocante à implantação de práticas naturais.

No entanto, não julgamos ser necessária a propositura de um projeto de lei que incumba o Poder Executivo dessa atribuição, uma vez que este trabalho já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
Secretaria TL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest-SMS

Folha nº	≠ 29 ≠	do
Processo	140/01	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

Folha de Infor. nº 12

Do Processo nº 2001.0.163.414.1

13/02/2002(a) *Av.*

Helena L. Paula
COGest-SMS

Em relação a expedição de alvará para os profissionais previsto no artigo 2º do presente projeto, esta atribuição não é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a atual legislação em vigor, os alvarás são fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde, e são atribuídos para os **estabelecimentos** onde as atividades e práticas de saúde são executadas.

Não se fornece alvarás para **profissionais de saúde**, devendo esta atribuição ser de competência dos respectivos órgãos de classes que regulamentam os diversos tipos de terapias existentes, onde

Desta forma, nos **manifestamos contrariamente** ao projeto em pauta, e entendemos ser necessário reavaliar sua propositura.

13 - Fevereiro - 2002

Roberta Alves dos Santos
Roberta Alves dos Santos
Assistente Técnico Legislativa
Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest - SMS

Marlene G. do Valle Garcia
MARLENE G. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest-SMS

Folha nº	# 30 #	do
Processo	140/01	
Rosaura Aparecida Ferraiol		
Reg. 101217		

Folha de Infor. nº

Do Processo nº 2001.0.163.414.1

14/02/2002(a)

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.140/01 - Celso Jatene – Dispõe sobre a Implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde.

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

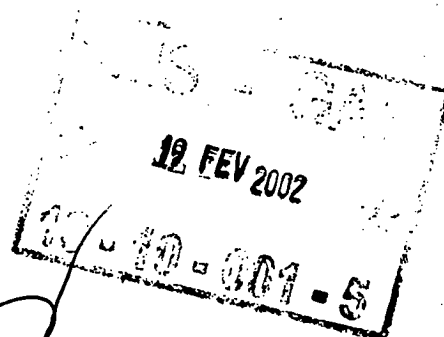
Trata-se o presente Projeto de Lei n.º 140/01 de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a Implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde.

Com a manifestação **CONTRÁRIA** da Assessoria Técnico Legislativa de Medicina Tradicional Chinesa, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

14 - Fevereiro - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest-SMS

MARLENE C. DO VALLE GARCIA





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do

Processo nº 140/04

Washington O. Viana

Reg. 199.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Viliani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM

10/05/02

Folha nº 32 do
Processo nº 140/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0437/2002
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa incumbir o Poder Executivo Municipal da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo e da expedição do alvará para os profissionais qualificados (terapeutas naturistas) com habilitação fornecida por escola idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

Dentre as terapias naturais, destacam-se modalidades como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/02

Presidente -

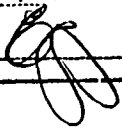
Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 16-0437/2002
17 - RELCOM
17-2095/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

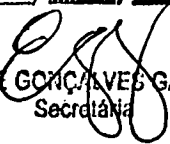
nº 11 Maio 11 02

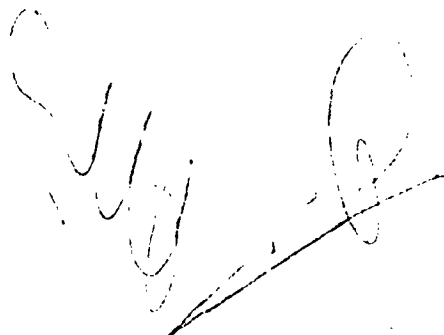
página 47 coluna 1ª

Conferido: 

A. A. T. M.

Em. 23/05/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 33

11/04/03 a) 

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do proc.

nº 01-140 de 2001

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:42 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

- PL 140/01, do Vereador Celso Jatene(PTB) Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovado. Volta em segunda votação.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovada a suspensão.

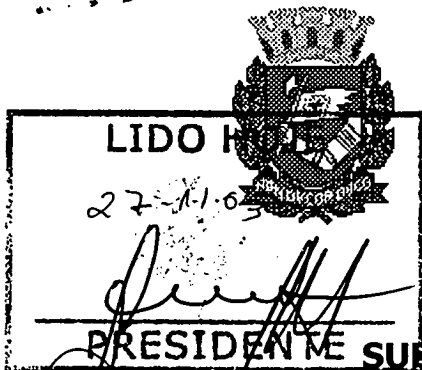
Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto.

Ass. Téc. Dir. IV - 08.10.550
Denise A. Tancos Moura
Folha 1 de 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) n.º(s)
sob nº 34.037 e folha de informação sob nº
21.102.104 a (ced)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº 34 do proc.
Nº 140 01

Assessoria Jurídica
RF. 100.406

Seção Técnica
Técnica

02 DEZ 2003

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta, em 27 NOV 2003

PRESIDENTE

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

§ 1.º - Entende-se como Terapias Naturais, todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2.º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Ginástica Terapêutica, Iridiologia e Terapias de Respiração.

Art. 2.º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo primeiro, deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº	35	to proc.
Nº	1410	01
Assinatura Celso Jatene		
RF. 100.406		

35

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2003.


CELSO JATENE
Vereador



Folha nº 36 do proc. 36
Nº 140 de 01

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
29.11.03
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº

140/01

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 140/01.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

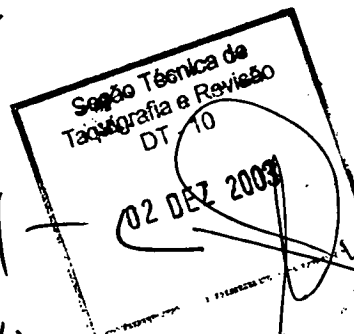
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Comissão de Administração Pública

Isuورو

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

37

Papel para informação, rubricado como folha n°

37

do processo n° 01.240

de 20 01 21 02 104

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À ATM**Sr. Assessor Chefe:**

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Solange Rêthone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À Leg.3**Senhora Chefe:**

O Substitutivo do autor de fls. 34/35 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, de 27.11.03, estando em condições de ser enviado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

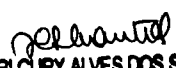
Em, 04/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

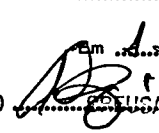
Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04/12/2003.


P/ ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E junto do, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 38/42

Em 13 / 01 / 2004
(a) 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Encarregada de Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

18-OF-LEG3
OFICIO N.0747/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 140/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 RABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 34/35 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 140/01). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo. § 1º - Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais. § 2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridiologia e terapias de respiração. Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiz Fernando Garcia do Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003. Luiz Fernando Garcia do Araújo Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.717 DE 08 DE janeiro DE 2004.

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração.

Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º, deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2003.

O Presidente,



Folha nº 41do proc.
nº 01.140de 2001.....
CREMILTON L. DA ZACARIAS ALVES..
(Encarregado do Setor)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 747 de 09/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 140/01, de autoria do Vereador Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 42 ✓

do processo n.º

01.140

de 20

01.13 / 01.04

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Entregada de Setor

LEI N.º 13.717, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n.º 140/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

*Dispõe sobre a implantação das
Terapias Naturais na Secretaria
Municipal de Saúde, e dá outras
providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia e terapias de respiração.

Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 01 / 2004 ✓

pagina 01 coluna 01

Conferido:

À SGP.33 - arquivo,

Para arquivamento.

20 / 01 / 2004

Planta
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	42 fls.
Arquivo em	22/01/2004
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANSELICA MARIA GUIMARÃES Documentalista - RF 100.927	

POUC 10 20
10 10
51

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)